



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 14/2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 15 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31/003.605/23	Promoção por ato de bravura	Hoffman D'Ávila Cândido e Sousa Del 1ª Cl Lucas Aguirre do Amaral IPJ Cl Esp ref. 7 Max Robert Biehl IPJ 1ª Cl ref. 5 Neverson Vieira de Araújo IPJ Cl Esp ref. 7 Cláudio Takeshi Castilho Murakami IPJ Cl Esp ref. 7 Nilton César Sales dos Santos IPJ 1ª Cl ref. 5 Renan Carvalho Campanha IPJ 1ª Cl ref. 5 Telmo de Tíllio Figueiró IPJ Cl Esp ref. 6 Rosemir Dias de Alencar IPJ 1ª Cl ref. 5 José Diogo Tavares de Lima Leite IPJ 1ª Cl ref. 5	Comissão: Marília de Brito Martins, Wilton Vilas Boas de Paula e João Eduardo Santana Davanço

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) esta Comissão manifesta seu entendimento no sentido de que a ação dos requerentes **HOFFMAN D'AVILA CANDIDO E SOUSA, LUCAS AGUIRRE DO AMARAL, MASX ROBERT BIEHL, NEVERSON VIEIRA DE ARAUJO, CLAUDIO TAKESHI CASTILHO MURAKAMI, NILTON CESAR SALES DOS SANTOS, RENAN CARVALHO CAMPANHA, TELMO DE TILLIO FIGUEIRÓ, ROSEMIR DIAS DE ALENCAR, JOSÉ DIOGO TAVARES DE LIMA LEITE** não reúne todos os elementos exigidos para a caracterização do ato de bravura, de acordo com o disposto no artigo 105, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 114/2005, todavia, sugerimos a este Colendo Conselho Superior, como forma de reconhecimento da exitosa ação policial, agindo com inteligência, preparo e precisão, logrando êxito em prender os autores e recuperar os objetos subtraídos, inclusive, com amplo reconhecimento da população, representada pela Câmara Municipal da cidade de Bonito/MS, o elogio previsto no artigo 134, inciso III, c/c 135 § 1, ambos da LOPC. É o parecer da Comissão.”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da promoção por ato de bravura; e pelo **DEFERIMENTO** do elogio aos servidores, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Marcos Takeshita, João Reis Belo, Ariene Nazareth Murad de Souza, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Adilson Stiguivitis Lima, Ailton Pereira de Freitas, Fábio Però Correa Paes, Nilson Fonseca Martins, José de Anchieta Souza Silva, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Merson Alem Blanco e Alex Cândido Ferreira Severino.

Campo Grande, 15 de março de 2023.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil